



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-353/026/14

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luiz Marinho.

Período(s): (01-01-14 a 09-03-14) e (17-03-14 a 31-12-14).

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Francineto Luz de Aguiar.

Período(s): (10-03-14 a 16-03-14).

Advogado(s): Frederico Augusto Pereira (OAB/SP n° 352.178), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP n° 123.760), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP n° 88.216) e outros.

Acompanha(m): TC-353/126/14 e Expediente(s): TC-19126/026/14, TC-37731/026/15, TC-10385/026/15, 19097/026/15, TC-8962/026/14 e TC-5573/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 25,95%. Investimento no magistério: 85,61%. Total de despesas com FUNDEB: 100,43%; Despesas com Saúde: 21,08%; Transferências à Câmara: 2,59%; Gastos com pessoal: 38,10%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: Relevado. Resultado da execução orçamentária: Déficit 2,48%; e Resultado Financeiro: Déficit. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de junho de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Recomendou, ainda, à Origem a abertura de processo administrativo visando à apuração da veracidade no cumprimento das horas extras pagas durante o período e criação de mecanismos aptos ao cumprimento do princípio da transparência a respeito do tema.

Determinou, outrossim, a destinação dos Expedientes que acompanham as contas na forma indicada no item IV do voto.

Determinou, também, à inspeção: que verifique a existência de autos próprios para análise dos repasses à Fundação ABC; e, em caso contrário, proceda nos termos das Instruções vigentes a fim de verificação do tema; e que acompanhe a lide judicial destacada nos autos a respeito da vistoria do Corpo de Bombeiros.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise do ajuste e execução contratual decorrente da concorrência nº 10.011/14; bem como para aferição do cumprimento da sobrejornada de trabalho, sobretudo na área da saúde.

Determinou, por fim, à Fiscalização da Casa que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 21/07/16 – PÁG.20

Lld/.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

